REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 467/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição Federal traz como responsabilidade do Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, de forma prioritária, o direito à vida, saúde, educação, lazer, bem como evitar qualquer ato de negligência, exploração ou violência, nos termos do art. 227, *caput*, da CF/88;

b) o Princípio Constitucional da dignidade da pessoa humana prevê que todos os cidadãos, em especial as crianças e adolescentes, devem viver de forma digna, tendo os seus direitos fundamentais assegurados pelo Estado, em especial o direito à vida, saúde, lazer, privacidade, entre outros;

c) o Princípio da Proteção Integral ao menor estabelece que as crianças e adolescentes também são sujeitos de direitos e estão sob a responsabilidade da Sociedade, do Estado e da família;

d) o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a prioridade no atendimento aos serviços públicos ou de relevância pública, bem como preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas, além da destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, com fulcro no art. 4, parágrafo único, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

e) o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 131 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

f) a competência constitucional do Ministério Público de fiscal da lei, além de zelar pela garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, possui a atribuição, caso preenchidos os requisitos legais, de denunciar os acusados de ilícitos penais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação do Plano Municipal de Políticas para crianças e adolescentes, conforme determina a Lei nº 13.431/2017, art. 2º, parágrafo único.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca